Praça Cônego Siqueira, 27 – CEP 12530-000 CUNHA-SP - FONE –FAX (012) 5711166 – 5711600 - -5711819

LEI N. 813/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal as Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, vinculado ao Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Cunha que terá funções deliberativas e de assessoramento ao Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Fiscalizar, opinar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar do Município e outras formas assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;
Orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos e produtos destinados ao preparo e a distribuição da Merenda Escolar;
Elaborar seu regimento interno;
Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE respeitando os hábitos alimentares regionais e municipais, dando preferencia para produtos in natura;
Assessorar a equipe do setor municipal responsável pela merenda escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação dos programas;
Acompanhar, avaliar a qualidade da merenda escolar no Município;
Apreciar e votar o plano municipal de merenda escolar para o exercício no início do ano letivo;
Apreciar e dar parecer conclusivo sobre as prestações de contas anual que serão representadas aos órgãos concessores de recursos financeiros.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal, de Alimentação Municipal será composto da seguinte forma:

1) 02 membros representantes das escolas públicas do ensino fundamental sendo, 01 da sede e 01 da zona rural;
2) 01 membro representante da Câmara Municipal;
3) 01membro representante da Associação de Pais e Mestre;
4) 01 membro representante do Poder Executivo;
5) vetado
6) 01 membro representante da saúde
7) 01 membro representante da Secretaria Municipal da Educação.

PARAGRAFO UJNICO - A homologação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - A duração do mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único – O exercício das funções dos membros do COMAE não será remunerado, sendo porém considerado como de relevante interesse público.

ARTIGO 5º - O COMAE será dirigido por um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos membros do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimentos ou vacância haverá um vice-presidente eleito simultaneamente na forma prevista no Caput deste Artigo.

ARTIGO 6º - O COMAE elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

ARTIGO 7º - As despesa decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 10 de dezembro de 1.998

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA